



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste de proventos dos ocupantes do quadro extinção de pessoal inativo – aposentados e pensionistas, do Município de Novo oriente e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e comuniquem-se as comissões pertinentes para parecer.

Novo Oriente, 14 de maio de 2018.

Helio Rodrigues Coutinho
HELIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente
Helio Rodrigues Coutinho
 Presidente
 CPF: 672.187.252-87

APROVADO
 18/05/2018
[Signature]

Recebi cópia

Zé Nilson

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Baura

[Signature]



RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 05/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste de proventos dos ocupantes do quadro em extinção de Pessoal Inativo – aposentados e pensionistas, do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre os proventos dos ocupantes do quadro em extinção de Pessoal Inativo – aposentados e pensionistas, do Município de Novo Oriente, especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos a 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 10 de Maio de 2018.

Vanaldo Carlos Moura

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal.

APROVADO
18/05/18



CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
APOSENTADOS	----	R\$ 954,00
PENSIONISTAS	----	R\$ 954,00
PENSIONISTA*	----	R\$ 3.863,53
PENSIONISTA JUDICIAL	----	R\$ 954,00

* Pensionista que recebe acima de R\$ 954,00.

Vanaldo Carlos Moura

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal.

APROVADO
18/05/18
[Signature]



RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 005/2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que reajusta os proventos dos ocupantes do quadro em extinção de Pessoal Inativo – aposentados e pensionistas, do Município de Novo Oriente.

Mencionado reajuste salarial seguiu os mesmos índices da Lei nº 13.152/15, e o recém-publicado Decreto nº 9.255, de 29/12/2017, mesmos critérios utilizados pelo Governo Federal para atualizar o salário mínimo nacional.

Outrossim, levou-se em consideração na fixação do percentual de reajuste salarial, a realidade financeira do Município, as normas contábeis e de Dir. Financeiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mister destacar que atualmente, este quadro de pessoal em extinção, qual seja, Inativos – Aposentados e Pensionistas, compõem-se de 16 (dezesesseis) pessoas, que obtiveram o benefício previdenciário com base na Lei municipal nº 224, de 11/02/1985, em seu art. 5º, bem como Lei municipal nº 235, de 21/10/1985, que tratavam do extinto Fundo de Previdência do município de Novo Oriente.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios aos Servidores Inativos vinculados ao extinto Fundo de Previdência do município de Novo Oriente.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 10 de Maio de 2018.

Vanaldo Carlos Moura

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal.

APROVADO
18/05/18
[Signature]



Projeto de Lei n: 05/2018

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº 05 /
2018 de 10 de Maio de 2018,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 05 / 2018 de 10 de Maio de 2018, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE PROVENTOS DOS OCUPANTES DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE PESSOAL INATIVO – APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 49 e inciso III do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 18 de Maio de 2018


RELATOR

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 18 de Maio de 2018, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 05 / 2018 de 10 de Maio de 2018, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, 18 de Maio de 2018

Presidente

Relator

Francine Pereira de Araújo

Membro

Antônia Freire Batista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



**Parecer ao Projeto de Lei do
Poder Executivo nº 05 / 2018 de
10 de Maio de 2018.**

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 05 / 2018 de 10 de Maio de 2018, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE PROVENTOS DOS OCUPANTES DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE PESSOAL INATIVO – APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – ANÁLISE

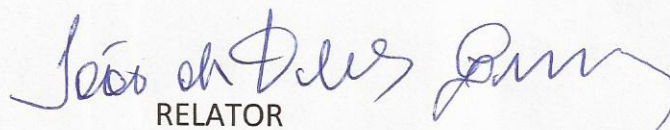
A matéria em análise trata da atualização dos benefícios de aposentados e pensionistas de responsabilidade do município de Novo Oriente, adequando referidos benefícios ao piso nacional de benefícios do Regime Geral de Previdência Federal, conforme legislação específica e pertinente, que deve ser obedecida e/ou replicada no âmbito municipal.

O aumento previsto encontra respaldo orçamentário e financeiro nos instrumentos de planejamento da edilidade e regulariza os benefícios previdenciários custeados com recursos da municipalidade.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois necessária para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 18 de Maio de 2018


RELATOR

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 18 de Maio de 2018, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 05 de 10 de Maio de 2018 da lavra do Poder Executivo.

Plenário, 18 de Maio de 2018

João de Deus Gomes
Presidente

Relator

Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 05/2018

Como vota o (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA AUSENTE
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO AUSENTE
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE

APROVADO
18/05/18